



Comissão  
Permanente de **Licitação**



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº. 12.14.01/2022**





Comissão  
Permanente de **Licitação**



EDITAL 21/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE SAÚDE.

PROCESSO Nº: 12.14.01/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE (LOTES COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP e MEI)

NÚMERO DE IDENTIFICADOR DO BANCO 978838

FORMA DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

O Município de Capistrano, por intermédio do(a) Pregoeira Aline Bandeira da Silva e sua equipe de apoio Sergio Pereira Souza e Renan Ferreira Brito, devidamente nomeada pela Portaria nº 109/2022, de 02 de Maio de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação aplicável à modalidade Pregão, qual seja: a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento futuros e eventuais de oxigênio, manômetro, umidificador, regulador e ar comprimido, destinados a suprir as demandas da secretaria de saúde do município de Capistrano Estado do Ceará**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. Critério de adjudicação do objeto: **MENOR PREÇO POR LOTE (DISPUTA ABERTO E FECHADO).**

1.3. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 1.129.078,50 (um milhão cento e vinte e nove mil setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

1.4. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados nos sites [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Capistrano/CE.

## 2. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 2.1. Início do acolhimento das propostas: **16/12/2022.**
- 2.2. Data de abertura das propostas: **29/12/2022, às 10h00min.**
- 2.3. Referência de tempo: para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

## 3. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 3.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 3.2. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 3.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 3.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO) e;
- 3.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA).

## 4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

### 4.1. Das condições para a participação:

- 4.1.1. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 – Plenário-TC 015.048/2013-6).
- 4.1.2. Empresas que participarem deste edital, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no **item 27. do edital**, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:
  - a) licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
  - b) licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
  - c) inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado que equivale a não manutenção da proposta;
  - d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;
  - e) existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;
    - e.1) empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.
  - f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que





Comissão  
Permanente de **Licitação**



esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

#### 4.2. Das restrições para a participação:

4.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta pela Administração (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio Ambiente);
- g) As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).
- h) Que tenham funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

#### 5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.1. Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício.

5.2. A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

#### 6. FUNÇÕES DO(A) PREGOEIRA

6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Conduzir a sessão pública;
- 6.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 6.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



- 6.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 6.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 6.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 6.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 6.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 6.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 6.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 6.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 6.2. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 7. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País;
- 7.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico referenciado neste edital;
- 7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. e o Município de Capistrano/CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 7.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos neste Edital;
- 7.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



- 8.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, por meio eletrônico, no endereço [cplcapistranoce@gmail.com](mailto:cplcapistranoce@gmail.com), até 03 (três) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 8.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 8.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 8.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 8.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição escrita, pastarocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Capistrano/CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.
- 8.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.6. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 8.7. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 8.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 8.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou assinadas por representante não habilitado legalmente.

## 9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico (artigo 9º, § 1º do Decreto nº 10.024/2019), no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 9.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), que também será requisito para fins de habilitação.



9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

9.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao provedor do sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

9.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 10. DO ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **que devem ser anexados em cada item/lote que o licitante cadastrar à respectiva proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério do licitante.

10.6. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão prestar os serviços da forma como foram pedidos no edital e dentro dos prazos, preços e padrões da qualidade exigidos.

10.7. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preços são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

10.8. A proposta de Preços Eletrônica deverá conter necessariamente o seguinte:

10.8.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10.8.2. Preço unitário e total, expressos em reais (R\$).

10.8.3. Especificação clara do objeto, com todos seus itens, com respectivas quantidades, de acordo com o Anexo I deste Edital.

10.8.4. Marcas dos produtos e/ou fabricante do produto e demais informações relativas ao bem ofertado.



10.8.5. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

10.8.6. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

10.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por ele apresentadas até o término do prazo para recebimento.

10.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.11. Ao oferecer proposta no sistema licitações-e no campo "valor do lote" o valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao preço total do item/lote. Para composição do preço total, o fornecedor deverá verificar o quantitativo total do item cotado multiplicado pelo seu preço unitário, que deverá ser de acordo com o valor cotado no arquivo anexado da proposta ou descrito em informações adicionais, **sob pena de desclassificação da mesma.**

10.12. Tanto o nome do arquivo, quanto a planilha de custo em si, não podem conter nenhum tipo de identificação do licitante, como nome da empresa, logomarca, endereço, telefone, nome do responsável ou qualquer outro dado que possa identificar a empresa, sob pena de desclassificação.

10.12.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme Art. 26, DECRETO Nº 10.024/2019;

10.12.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, conforme parágrafo 8º, Art. 26, DECRETO Nº 10.024/2019.

10.13. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.14. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

10.14.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.14.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

## 11. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº **12.14.01/2022** com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e o Decreto nº 10.024/2019.



## 12. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** indicado no Termo de Referência (Anexo I).

12.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.

12.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira e somente estas participarão da etapa de lances.

12.5. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite.

12.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.7. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado por este Edital.

12.8. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

## 13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

13.2. Para efeito de lances, será considerado o valor total do item/lote.

13.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

13.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

13.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 05,00 (cinco reais), nos termos do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.



13.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (5) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a cinco (5) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) superior àquele possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

13.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13. Poderá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

13.16. Havendo mais de um item/lote na licitação, a Pregoeira poderá indicar os itens/lotos para às disputas simultâneas. O sistema permite a abertura de até 10(dez) itens/lotos, que serão iniciados a critério da Pregoeira.

13.16.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.16.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.17. Transcorrido o tempo regular, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate será convocada pelo(a) Pregoeira, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

13.17.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo o(a) Pregoeira dar por encerrada a disputa do item.



13.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.17.3. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

13.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

13.18.1. no país;

13.18.2. por empresas brasileiras;

13.18.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.18.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.20. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.23. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

#### 14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



14.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

14.5. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.5.1. Também nas hipóteses em que A Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, A Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.**

## 15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>): (TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

15.1.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

15.1.3. Constatada a existência de sanção, A Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) licitante(s) será analisada.

15.3. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

15.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





Comissão  
Permanente de **Licitação**



15.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**15.8. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

**15.9. Relativos à Habilitação Jurídica:**

15.9.1. CÉDULA DE IDENTIDADE do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.

15.9.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual. Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.9.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.9.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

15.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.10. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

15.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

15.10.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

15.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



15.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

#### **15.11. Relativa à Qualificação Técnica:**

15.11.1. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, com identificação do assinante, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.

15.11.1.1. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove que a empresa forneceu produtos/serviços objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.11.1.2. Caso o(s) atestado(s) não explicitar(m) com clareza o fornecimento de produtos/prestação de serviços, este(s) deverá(ão) ser acompanhando do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

15.11.2. Comprovação da autorização de funcionamento (AFE) do licitante fabricante e/ou envasador de gases medicinais, expedido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o art. 2º da Lei Federal 6.360 de 03/09/1976 e RDC nº 16/2014. Caso a licitante seja apenas distribuidora ou revendedora, apresentar comprovação de que o fabricante fornecedor do oxigênio líquido possui a AFE. (Exigência apenas para o lote 01)

#### **15.12. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

15.12.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.12.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.



d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), poderá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado, ou declaração do contador responsável indicando a data de criação da empresa, mediante comprovação.

e) **Microempreendedor individual:** O MEI (art. 18-A da LC 123/2006) será dispensado da apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, em virtude de consulta realizada pelo Município de Pacoti, onde a JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará – respondeu que não mais realiza registro de documentação relativa a MEI, sendo esta exclusiva do Portal do Empreendedor, conforme LC 123/2006, Lei nº 11.598/2007 e Resolução nº 48/2018.

15.12.1.2. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item 6.5.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

15.12.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

15.12.1.4. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

15.12.1.4.1. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item 6.5.5 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (para efeito o que determina o art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

*OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).*

15.12.1.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

15.12.1.6. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

15.12.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

**15.13. Demais exigências:**



- 15.13.1. Declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 15.13.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93. (Empregador Pessoa Jurídica).
- 15.13.3. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 15.14. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.15. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.16. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 15.17. O representante legal que assinar os documentos exigidos ao licitante, deverá estar credenciado para esse fim e ser comprovado junto ao Cadastro.
- 15.18. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade de sua apresentação, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente, não podendo ser apresentados através de fac-símile.
- 15.18.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 15.18.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 15.18.3. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 15.18.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, a Pregoeira poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta *via internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
- 15.18.5. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 15.18.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Pregoeira nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 15.19. Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.



15.20. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da Pregoeira, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.21. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

15.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

16.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto



é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.1.1. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso serão avaliadas tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

17.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação apresentada.

## 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## 20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.2.1. A Ata de Registro de Preços, devolvida assinada pelo fornecedor registrado, não sofrerá qualquer alteração.

20.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

20.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei 8.666/93, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.6. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

20.7. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

20.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

20.9. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

20.10. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (inciso II, § 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).



20.11. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

20.12. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

20.13. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

20.13.1. Serão considerados preços de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.14. O Órgão Gerenciador desta Ata convocará o Fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

20.14.1 Caso seja frustrada a negociação, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

20.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais Fornecedores na sequência de classificação do certame nas mesmas condições ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

20.16. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20.17. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, no direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo de abster-se de adquirir o item especificado.

## 21. DO CONTRATO

21.1. O contrato decorrente do Registro de Preços a ser firmado entre os órgão(s) e entidades da Administração integrantes do Sistema de Registro de Preços e a detentora do registro poderá ser formalizado através do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

21.2. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 22. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

22.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 24 (Vinte e quatro) horas após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.



## 23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

## 25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATADA obriga-se a:

25.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;

25.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

25.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

25.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

25.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

25.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

25.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

25.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

25.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





Comissão  
Permanente de **Licitação**



25.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.1.11. Entregar os produtos em cilindros, nos locais determinados pela Secretaria Saúde do Saúde do município.

26.1.12. A Contratada disponibilizara quantidades suficiente de cilindros por meio de termo de comodato a fim de garantir que os pacientes não fiquem sem o produto dentro do prazo de entrega da nova remessa.

## 26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

26.1. A Administração Pública obriga-se a:

26.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

26.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

26.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

26.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

26.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

26.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

26.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

27.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

27.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

27.1.3. apresentar documentação falsa;

27.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

27.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.1.6. não manter a proposta;

27.1.7. cometer fraude fiscal;

27.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

27.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de

licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

27.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

27.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

27.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

27.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

27.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

27.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

27.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 28. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





Comissão  
Permanente de **Licitação**



28.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária (§ 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013).

## 29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

29.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

29.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

29.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

29.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

29.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12.14.01/2022.

## 30. DO REGIME DE FORNECIMENTO

30.1. Parcelado conforme a necessidade.

## 31. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

## 32. DO REAJUSTE ECONÔMICO

32.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

## 33. DAS PRERROGATIVAS



33.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 33.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 33.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 33.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### 34. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 34.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 34.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 34.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### 35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.
- 35.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 35.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluí-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Capistrano.
- 35.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 35.6. A Pregoeira poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 35.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.
- 35.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 35.9. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Capistrano/CE, CEP nº 62.748-000, e-mail [cplicapistranoce@gmail.com](mailto:cplicapistranoce@gmail.com), para maiores esclarecimentos.
- 35.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará.

Capistrano/CE, 15 de dezembro de 2022.

Aline Bandeira da Silva  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano/CE

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1- Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento futuros e eventuais de oxigênio, manômetro, umidificador, regulador e ar comprimido, destinados a suprir as demandas da secretaria de saúde do Município de Capistrano Estado do Ceará

### 2. JUSTIFICATIVA

#### 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1.1. Considerando que a Administração Municipal de Capistrano/CE, tem dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

2.1.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, visa dar continuidade à demanda gerada pelo serviço de atendimento médico.

2.1.3. Considerando que a aquisição desses produtos por se tratarem de essenciais, necessários para a realização de diversos procedimentos, sendo tais imprescindíveis para o atendimento dos munícipes, com o objetivo de recuperar e melhorar a saúde dos usuários dos serviços de Saúde, na qual se apresenta como uma proposta de atendimento voltada para a população local, caracterizando um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

2.1.4. Portanto, tais aquisições têm como finalidade suprir as necessidades, na quantidade e qualidade para a perfeita e total execução dos serviços rotineiros no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Capistrano/CE.

#### 2.2. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

2.2.1. Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

2.2.2. Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

2.2.3. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

AB

2.2.4. Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR UNIDADE GESTORA

3.1. Esta licitação atendendo ao Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 147/2014 terá itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificações abaixo:

#### ITENS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

##### LOTE I: OXIGÊNIO.

| ITEM                                                              | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                           | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|----------------|
| 1                                                                 | Oxigênio Medicinal (1m3) Cilindro Contendo Oxigênio Medicinal Para Auxílio em Doenças Respiratórias, Dimensão de 1m3.   | UND   | 1.200  | R\$ 78,67      | R\$ 94.404,00  |
| 2                                                                 | Oxigênio Medicinal (7m3) Cilindro Contendo Oxigênio Medicinal Para Auxílio em Doenças Respiratórias, Dimensão de 7m3.   | UND   | 2.500  | R\$ 225,67     | R\$ 564.175,00 |
| 3                                                                 | Oxigênio Medicinal (10m3) Cilindro Contendo Oxigênio Medicinal Para Auxílio em Doenças Respiratórias, Dimensão de 10m3. | UND   | 1.000  | R\$ 320,00     | R\$ 320.000,00 |
| Novecentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais |                                                                                                                         |       |        |                | R\$ 978.579,00 |

##### LOTE II: MANÔMETRO, UMIDIFICADOR E REGULADOR.

| ITEM                                                        | ESPECIFICAÇÃO                                  | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------|--------|----------------|----------------|
| 1                                                           | Manômetro de Oxigênio medicinal para cilindros | UND   | 100    | R\$ 710,00     | R\$ 71.000,00  |
| 2                                                           | Umificador de oxigênio, frasco 250 ml.         | UND   | 100    | R\$ 100,00     | R\$ 10.000,00  |
| 3                                                           | Regulador medicinal completo c/fluxômetro.     | UND   | 100    | R\$ 533,33     | R\$ 53.333,00  |
| Cento e trinta e quatro mil trezentos e trinta e três reais |                                                |       |        |                | R\$ 134.333,00 |

#### LOTE EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**LOTE III: AR COMPRIMIDO.**

| ITEM                                                             | ESPECIFICAÇÃO      | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 1                                                                | Ar comprimido 7 m3 | UND   | 50     | R\$ 323,33     | R\$ 16.166,50 |
| Dezesseis mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos |                    |       |        |                | R\$ 16.166,50 |

**4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO**

4.1. O valor global estimado é de **R\$ 1.129.078,50 (um milhão cento e vinte e nove mil setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

**5. TIPO DE LICITAÇÃO**

5.1. MENOR PREÇO POR LOTE (DISPUTA ABERTO E FECHADO)

**6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços

**7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro ) horas após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

7.2. Entregar os produtos em cilindros, nos locais determinados pela Secretaria Saúde do Saúde do município.

7.3. A Contratada disponibilizara quantidades suficiente de cilindros por meio de termo de comodato a fim de garantir que os pacientes não fiquem sem o produto dentro do prazo de entrega da nova remessa.

**8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

**10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;
- 10.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;
- 10.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 10.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 10.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 10.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **11.1. A Administração Pública obriga-se a:**

- 11.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 11.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos



contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

11.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

11.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

11.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

12.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

12.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;



12.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

12.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

12.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

### 13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária (§ 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013).

### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

14.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

14.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.



14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico.

#### **15. DO REGIME DE FORNECIMENTO**

15.1. Parcelado conforme a necessidade.

#### **16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

#### **17. DO REAJUSTE ECONÔMICO**

17.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### **18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

#### **19. DAS PRERROGATIVAS**

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

19.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

19.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

19.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.





Secretaria  
Municipal de **Saúde**



20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

20.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Capistrano/CE, 13 de dezembro de 2022.

  
Maria Cláudia Batista dos Santos  
Secretaria de Saúde





Comissão  
Permanente de **Licitação**



## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº . . . / . . .**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº . . . / . . .**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses**

**DATA: . . . / . . . / . . .**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, CEP: 62.748-000, Bairro Centro, Capistrano, Estado do Ceará, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº . . . / . . .**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Pregoeira, pelo Gestor dos órgãos participantes e pelo(s) representante(s) legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Fundamenta-se esta Ata de Registro de Preços nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, nos Decretos Municipais nº 005/2017, de 17 de janeiro de 2017 e 006/2017, de 17 de janeiro de 2017 e nas demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços das propostas apresentadas pelos signatários, com o Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento futuros e eventuais de oxigênio, manômetro, umidificador, regulador e ar comprimido, destinados a suprir as demandas da secretaria de saúde do município de Capistrano Estado do Ceará, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Ata.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura e publicação de seu extrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.



- 4.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, em consonância com o Mapa de Preços – Anexo Único da Ata de Registro de Preços e servirão de base para futuras contratações, observada as condições de mercado.
- 4.2. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontram-se elencados no Anexo Único da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração participante da licitação.
- 5.2. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do Sistema de Registro de Preços – SRP poderá firmar contratos, no prazo de validade da presente Ata, com os fornecedores registrados. Os instrumentos contratuais serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto ao prazo de vigência, prorrogações, alterações e rescisões.
- 5.3. Os fornecedores com preços registrados deverão assinar o Instrumento de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 5.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 5.5. O registro de preços não obriga a Administração a contratar o objeto desta Ata, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor detentor do registro em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 6.1. Os órgãos da Administração Pública não participantes poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, mediante anuência do órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão (**CARONA**).
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento dos produtos para órgãos não participantes, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com os órgãos participantes.
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para os órgãos participantes.
- 6.4. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão para a contratação pelo órgão gerenciador.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compras pela Secretaria contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, o endereço e a data de entrega dos produtos, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência e as observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.2. A entrega dos produtos estará sujeita à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusá-los caso não estejam de acordo com o especificado no anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

7.3. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

8.1.1. Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, durante o seu prazo de validade.

8.1.2. Fornecer os produtos ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

8.1.3. Responder no prazo de até 05(cinco) dias a consultas sobre a pretensão de adesão à presente Ata por órgão/entidade não participante (**CARONA**).

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

9.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

9.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os preços registrados na presente Ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.3.3. Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço praticado no mercado comprovadamente tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente justificado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Fornecimento/Compras pela CONTRATANTE.

10.4.2. Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a assinar o Instrumento de Contrato ou instrumento equivalente ou a Ordem de Fornecimento/Compra, no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.3. Quando o fornecedor não retirar, sem justificativa aceitável, a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11.1.4. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.5. Tiver presentes razões de interesse público.



**11.1.6.** Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**11.1.7.** Quando a CONTRATADA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**11.1.8.** Quando o fornecedor solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, que será juntado ao processo administrativo do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação, considerando-se, a partir da publicação, cancelado o preço registrado.

**11.4.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao produto.

**11.5.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente o fornecimento da Ordem de Fornecimento/Compras já emitida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.** O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

**12.3.** Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

**12.4.** A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.





Comissão  
Permanente de **Licitação**



12.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária (§ 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Município de Capistrano poderá ou não contratar o objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

14.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

14.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Capistrano.

14.5. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Capistrano/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.





Comissão  
Permanente de **Licitação**



**SIGNATÁRIOS:**

| PREGOEIRO (A) | NOME DO TITULAR | CPF | ASSINATURA |
|---------------|-----------------|-----|------------|
|               |                 |     |            |

| ÓRGÃO GERENCIADOR | NOME DO TITULAR | CPF | ASSINATURA |
|-------------------|-----------------|-----|------------|
|                   |                 |     |            |

| DETENTOR (A) DO<br>REGISTRO DE PREÇOS | NOME DO (A)<br>REPRESENTANTE | CPF | ASSINATURA |
|---------------------------------------|------------------------------|-----|------------|
|                                       |                              |     |            |

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MAPA DE PREÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços referente Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, através da qual vai assinada pela Pregoeira, pelos Gestores dos órgãos participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços.

**ITENS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

**LOTE I: OXIGÊNIO.**

| ITEM            | UNIDADE GESTORA | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                           | UNID. | QUANT. | MARCA | EMPRESA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|---------|----------------|-------------|
| 01              |                 | Oxigênio Medicinal (1m3) Cilindro Contendo Oxigênio Medicinal Para Auxílio em Doenças Respiratórias, Dimensão de 1m3.   | UND   | 1.200  |       |         | R\$            | R\$         |
| 02              |                 | Oxigênio Medicinal (7m3) Cilindro Contendo Oxigênio Medicinal Para Auxílio em Doenças Respiratórias, Dimensão de 7m3.   | UND   | 2.500  |       |         | R\$            | R\$         |
| 03              |                 | Oxigênio Medicinal (10m3) Cilindro Contendo Oxigênio Medicinal Para Auxílio em Doenças Respiratórias, Dimensão de 10m3. | UND   | 1.000  |       |         | R\$            | R\$         |
| Valor Total R\$ |                 |                                                                                                                         |       |        |       |         |                |             |

**LOTE II: MANÔMETRO, UMIDIFICADOR E REGULADOR.**



Comissão  
Permanente de **Licitação**



| ITEM            | UNIDADE GESTORA | ESPECIFICAÇÃO                                  | UNID. | QUANT. | MARCA | EMPRESA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|-----------------|------------------------------------------------|-------|--------|-------|---------|----------------|-------------|
| 01              |                 | Manômetro de Oxigênio medicinal para cilindros | UND   | 100    |       |         | R\$            | R\$         |
| 02              |                 | Umidificador de oxigênio, frasco 250 ml.       | UND   | 100    |       |         | R\$            | R\$         |
| 03              |                 | Regulador medicinal completo c/fluxômetro.     | UND   | 100    |       |         | R\$            | R\$         |
| Valor Total R\$ |                 |                                                |       |        |       |         |                |             |

**LOTE EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**LOTE III: AR COMPRIMIDO**

| ITEM            | UNIDADE GESTORA | ESPECIFICAÇÃO      | UNID. | QUANT. | MARCA | EMPRESA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|-----------------|--------------------|-------|--------|-------|---------|----------------|-------------|
| 01              |                 | Ar comprimido 7 m3 | UND   | 50     |       |         | R\$            | R\$         |
| Valor Total R\$ |                 |                    |       |        |       |         |                |             |





Comissão  
Permanente de Licitação



### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E DO OUTRO \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº – CEP: 62.748-000, Centro – Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, nos Decretos Municipais nº 005/2017, de 17 de janeiro de 2017 e 006/2017, de 17 de janeiro de 2017 e nas demais normas legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto as Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento futuros e eventuais de oxigênio, manômetro, umidificador, regulador e ar comprimido, destinados a suprir as demandas da secretaria de saúde do município de Capistrano Estado do Ceará

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), resultante da seguinte operação:

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.





Comissão  
Permanente de **Licitação**



4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos, Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

8.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



**8.1.7.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

**8.1.8.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

**8.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.1.10.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Administração Pública obriga-se a:

**9.1.1.** A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**9.1.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

**9.1.3.** Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

**9.1.4.** Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

**9.1.5.** Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.1.6.** Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

**9.1.7.** Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;



III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_ Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.



12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS**

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

17.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

17.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.





Comissão  
Permanente de **Licitação**



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**18.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**18.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

**18.3.** Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA





Comissão  
Permanente de **Licitação**



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

**(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)**

Ref.: Edital nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, (CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório junto a Prefeitura Municipal de Capistrano que ;

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
(Representante legal)

**Carimbo da empresa**





Comissão  
Permanente de **Licitação**



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

**(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)**

Ref.: Edital nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(CNPJ)\_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_Estado\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a \_\_\_\_\_ junto a Prefeitura Municipal de Capistrano, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
(Representante legal)

Carimbo da empresa

